



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro/área, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

### “Seção XXV

**Da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto**

**Art. 54-A.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro/área, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, os engenheiros e arquitetos das instituições federais de ensino (IFES), regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, percebem remuneração totalmente desproporcional em relação a servidores com responsabilidades e atribuições congêneres no Poder Executivo federal. Esses profissionais são remunerados com a metade dos valores pagos aos demais servidores de mesma formação, regidos pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, bem como metade do piso salarial estipulado para a iniciativa privada, equivalente a 8,5 salários-mínimos para oito horas diárias de trabalho.

Os engenheiros e arquitetos urbanistas são fundamentais para o desenvolvimento e crescimento econômico de uma nação; são os responsáveis pela infraestrutura e pela construção da base da evolução social de um país. No caso específico deste projeto, esses profissionais respondem por obras e serviços de manutenção que são muito aguardados pela comunidade e essenciais para assegurar uma educação de qualidade, um dos maiores desafios do nosso país.

Portanto, é necessário valorizar esses profissionais, de forma a atrair e reter técnicos qualificados para a elaboração e execução de bons projetos, os quais, por sua vez, otimizam o uso de recursos públicos. Essa valorização também contribui para a redução da rotatividade de profissionais, assegurando continuidade e estabilidade nos projetos de infraestrutura.

Nessa quadra, o projeto de lei que ora apresentamos prevê a adoção de uma jornada de trabalho de vinte horas semanais, com a possibilidade de opção por quarenta horas, mediante remuneração



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

compatível com a carga laboral. Destarte, a iniciativa legislativa incentiva a dedicação exclusiva aos projetos das instituições federais de ensino, promovendo um ambiente mais saudável e produtivo.

Confiantes de que a proposição consagra a profissionalização da administração pública federal, submetemos a matéria ao crivo dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES